



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MOTORISTAS DE APLICATIVOS E SIMILARES A REALIZAREM PARADAS NÃO PERMANENTES EM VAGAS ESPECIAIS, COM A FINALIDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS.

Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do Município de Anápolis/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos motoristas de aplicativos autorizados por este Município a parada não permanente em vagas especiais, com a finalidade de embarque e desembarque de pessoas.

Art. 2º Entende-se como vagas especiais:

I – Área de estacionamento para veículo de aluguel

II – Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência

III – Área de estacionamento para veículo de idoso

IV – Área de estacionamento para a operação de carga e descarga

V – Área de estacionamento de ambulância

VI – Área de estacionamento rotativo

VII – Área de estacionamento de curta duração

VIII – Área de estacionamento de viaturas

Art. 3º Se enquadram como "motorista de aplicativo":

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Profissional devidamente habilitado a conduzir veículo leve motorizado de duas ou quatro rodas autorizado pelo Município a executar transporte de pessoas.



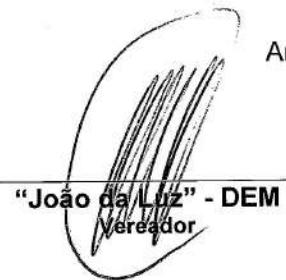
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O veículo pode ser próprio ou de empresa autorizada a prestar o serviço de transporte de pessoas;

Art. 4º O tempo de duração da parada, se limita a 5 min (cinco minutos) para realização do embarque e desembarque.

Art. 5º Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 16 de abril de 2021.


“João da Luz” - DEM
Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador por Anápolis “Joao Da Luz”, vem apresentar a está Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Municipal que atende a matéria de interesse local.

O projeto visa enfatizar as necessidades atuais ocasionadas pela pandemia, em que a sociedade encontrou com a ajuda dos motoristas de aplicativos e similares para exercer o seu direito constitucional de ir e vir.

O trabalho desempenhado por tal categoria encontra dificuldades uma vez que ao parar para ajudar o cidadão a descer ou retirar as malas do veículo os fiscais de trânsito multam por entender que o veículo está estacionado.

Há uma linha tênue que define esta situação, pois embora o código de trânsito permita que se pare nestas vagas, este proíbe o estacionamento, todavia ao parar para o cidadão sair o veículo não estaria “estacionando ou estacionado”, de modo que na maior parte dos casos a interpretação do fiscal seria a mais prejudicial ao cidadão.

Há que se salientar que o Município não estaria adentrando em uma norma que não é de sua competência, já que o próprio código de trânsito autoriza, este estaria apenas regulando numa interpretação restritiva e correta sem que a norma sirva apenas como punição, como vem sempre ocorrendo e sim de educação de trânsito.

Em respeito ao artigo 30 da Constituição Federal, que autoriza os municípios por meio de suas câmaras legislar sobre assuntos locais, o presente anteprojeto visa trazer maior acessibilidade aos motoristas no seu destinatário final, erradicando de uma vez por todas tal disparate que o cidadão vem enfrentando.

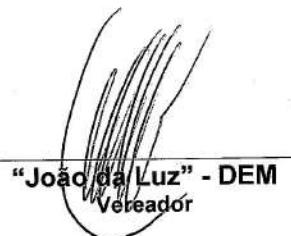
Deste modo, e por derradeiro, diante das razões expostas nesta Justificativa legiferante, contamos com o apoio dos nobres membros deste Parlamento para discussão profícua e posterior aprovação de tão importante matéria, fazendo de Anápolis a **pioneira** goiana na proteção dos trabalhadores do setor tão promissor e importante na atual conjuntura social e econômica.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Certo de que a solicitação será atendida, reitera votos de estima e consideração.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.



“João da Luz” - DEM
 Vereador